

São Paulo, 16 de abril de 2020.
OFÍCIO GS/STM Nº 135/2020

Ref.: OFÍCIO NEDIPED/DPESP nº 24/2020 (STM-EXP-2020/00214) - Recomendação relativa ao COVID-19 para a defesa de direitos das pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade

Senhoras Defensoras Públicas do Estado de São Paulo,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao ofício em referência, servindo-me do presente para em complementação as informações apresentadas no Ofício GS/STM nº 133/2020, encaminhar cópia do Despacho CTC nº 095/2020, exarado pela COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC (Despacho CTC nº 95/2020), com novos esclarecimentos a respeito do assunto.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos considerados necessários.



ALEXANDRE BALDY
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Excelentíssimas Senhoras
Dra. FERNANDA DUTRA PINCHIARO e
Dra. DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE
DD Defensoras Públicas do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

JPS/ATG/STM

1

Rua Boa Vista, 175, 13º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2128





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Despacho

Interessado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Assunto: Recomendação Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Número de referência: DESPACHO CTC Nº 95/2020

À Chefia de Gabinete - CG,

Em atenção ao assunto em referência e, em complementação às informações abordadas por esta Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, por intermédio da Informação Técnica CTC nº 454/2020, servimo-nos do presente para informar o que segue.

Tendo em vista os entendimentos já entabulados por esta Pasta e a Secretaria da Saúde, informamos que na data de 15/04/2020 a Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência, da mencionada Secretaria, apresentou alternativa nos procedimentos decorrentes da Resolução Conjunta SS/STM nº 03/2004 (conforme mensagem eletrônica ora anexada), necessários para o enfrentamento da atual pandemia do novo coronavírus - COVID-19, em atendimento ao quanto recomendado pela D. Defensoria Pública.

Na referida manifestação a Secretaria da Saúde apresenta entendimento favorável no sentido de que *"qualquer unidade de saúde que preste assistência continuada à pessoa com deficiência pode emitir um laudo médico simplificado (não laudo pericial) para a obtenção de isenção tarifária"*, e afirma que *"essas unidades podem estar na atenção primária (UBS, ambulatórios de fisioterapia municipais, etc.) ou na atenção secundária (ambulatórios de especialidades, CER, centros de reabilitação e até mesmo a RRE Lucy Montoro) propomos uma rede de serviços (estaduais e principalmente municipais) descentralizada em todo o Estado facilitando o deslocamento da pessoa com deficiência. Acreditamos que a única condição é a de que o serviço atenda regularmente o paciente, ou seja, serviços de urgência emergência, por exemplo, PS, PA, AMA, UPAS, etc., não emitiriam esse tipo de laudo"*.

Dessa forma, ao tempo que informamos a continuidade das tratativas com a Secretaria da Saúde, em conjunto com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, também ratificamos que esta Coordenadoria não perde de vista a seriedade da situação e a necessidade de constantes ajustes voltados à garantia de continuidade do serviço público essencial a toda população do Estado, inclusive nesse período em que perdura a pandemia, com integral respeito aos direitos dos usuários, cabendo, sempre, a observância das orientações das autoridades de saúde pública.

São Paulo, 16 de abril de 2020.

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Celso Jorge Caldeira
Coordenador
Coordenadoria de Transporte Coletivo



Assinado com senha por CELSO JORGE CALDEIRA - 16/04/20 às 14:03:08.
Documento Nº: 4334634-6892 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334634-6892>



STMDES202000510A

De: Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves <robertacampedelli@sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de abril de 2020 17:34

Para: Celso Jorge Caldeira <cjcaldeira@sp.gov.br>

Cc: Daniela D' Ambrosio <danieladambrosio@sp.gov.br>; Fernanda de Paula Cicone <fernandacicone@sp.gov.br>; Everton Natal dos Santos <evertons@emt.sp.gov.br>; Alexandre Alcorta Daiuto <adaiuto@sp.gov.br>; Diego Brito Cardoso <dbcardoso@sp.gov.br>

Assunto: ENC: Resolução STM nº 003/2004

Prezado,

Segue análise técnica da Saúde a respeito da questão levantada pela Defensoria Pública. Favor verificar e adotar as providências necessárias com a urgência devida, inclusive, se o caso, de nova Resolução para o período decretado de calamidade pública.

Att.



Roberta Campedelli A. Gonçalves

Chefe de Gabinete
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

robertacampedelli@sp.gov.br | (11) 3291-2109 ou 2160
Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - 10º andar - São Paulo/SP.

 /governosp

De: Gilda Garofalo <ggarofalo@saude.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de abril de 2020 17:09

Para: Ligia Maria Carvalho de Azevedo Soares <lmsoares@saude.sp.gov.br>

Cc: Eduardo Alex Barbin Barbosa <Eabarbosa@saude.sp.gov.br>; Chefiadegabinete <chefiadegabinete@saude.sp.gov.br>; Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves <robertacampedelli@sp.gov.br>; Silvany Lemes Cruvinel Portas <sportas@saude.sp.gov.br>; Dalva Regina Massuia <dmassuia@saude.sp.gov.br>; Ana Cristina Camargo <acamargo@saude.sp.gov.br>; Helena Caruso Torres <hctorres@saude.sp.gov.br>

Assunto: RES: Resolução STM nº 003/2004

Dra. Ligia

Muitíssimo grata pelas informações.

Por orientação do Dr. Eduardo Barbin, Chefe de Gabinete, retransmito-as à Dra. Roberta, DD. Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM.

Atenciosamente

Gilda Garófalo





Gilda Garófalo

Assessor Técnico de Gabinete IV

Secretaria da Saúde

ggarofalo@saude.sp.gov.br | 11 3066-8739 | 11 3066-8657

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – 5º. Andar - São Paulo - SP

 /governosp

De: Ligia Maria Carvalho de Azevedo Soares <lmsoures@saude.sp.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 15 de abril de 2020 16:42

Para: Gilda Garofalo <ggarofalo@saude.sp.gov.br>; Eduardo Alex Barbin Barbosa <Eabarbosa@saude.sp.gov.br>;

Chefiadegabinete <chefiadegabinete@saude.sp.gov.br>; Silvany Lemes Cruvinel Portas <sportas@saude.sp.gov.br>

Cc: Dalva Regina Massuia <dmassuia@saude.sp.gov.br>; Ana Cristina Camargo <acamargo@saude.sp.gov.br>; Helena

Caruso Torres <hctorres@saude.sp.gov.br>

Assunto: RES: Resolução STM nº 003/2004

Prezada Dra. Gilda

No nosso entendimento qualquer unidade de saúde que preste assistência continuada à pessoa com deficiência pode emitir um laudo médico simplificado (não laudo pericial) para a obtenção de isenção tarifária. Essas unidades podem estar na atenção primária (UBS, ambulatórios de fisioterapia municipais, etc.)ou na atenção secundária (ambulatórios de especialidades, CER, centros de reabilitação e até mesmo a RRE Lucy Montoro) propomos uma rede de serviços (estaduais e principalmente municipais) descentralizada em todo o Estado facilitando o deslocamento da pessoa com deficiência. Acreditamos que a única condição é a de que o serviço atenda regularmente o paciente, ou seja, serviços de urgência emergência, por exemplo, PS, PA, AMA, UPAS, etc., não emitiriam esse tipo de laudo.

De qualquer forma exige-se uma discussão com as instancias envolvidas como sugerido. Estamos à disposição.

Ligia Maria C. A. Soares

Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência

Secretaria de Estado da Saúde – CPS – GTAS III

lmsoures@saude.sp.gov.br | 11 3066-8089 | 11 3066-8815

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – 8º andar - São Paulo - SP

 /governosp

